

DECRETO Nº 1.819, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALBERTINA- MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com os art. 33, inciso i, alínea “a” da lei orgânica do município:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a Administração Municipal deverá observar sua aplicabilidade a partir da data de 31/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Albertina- MG;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União no TC nº 000.586/2023-4, RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022 consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A partir da data de **31 de dezembro de 2023**, os processos de licitação e de contratação direta em andamento poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2022, desde que:

I – Apresentem fase inicial de cotação de preços até a data de **30 de dezembro de 2023**.

II - A definição da regência legal seja confirmada no instrumento convocatório ou no aviso de contratação direta mediante manifestação da opção pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pela Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único: Os contratos derivados do procedimento licitatório de que trata o *caput* poderão ser objeto de prorrogação com esteio e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º As licitações com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos até 30 de dezembro de 2023, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal expressamente iniciado no instrumento convocatório.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Art. 6º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados nesta Portaria se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL